

Lei n.º 262/76-A.

Aprova o Orçamento Plurianual de Despesas para o Triénio 1976-1978, e dá outras providências.

Olando da Silva, Prefeito Municipal de São Carlos;

Foy saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São Carlos decrete, e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Plurianual de Despesas para o Triénio 1976-1978, elaborado de conformidade com o disposto no parágrafo 4.º do Art.º 72, da Constituição Estadual e do ato Complementar n.º 43, de 29 de Janeiro de 1969, fixa para o período, despesa de capital no valor de Cr\$ 1.880.560,00 (Um mil, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta cruzados.)

Art. 2.º - Os recursos destinados a execução do Orçamento Plurianual de Despesas estão assim distribuídos:

1976	1977	1978	Total
Cr\$ 426.000,00	Cr\$ 606.400,00	Cr\$ 848.160,00	Cr\$ 1.880.560,00

Art. 3.º - A programação setorial das despesas de capital, desdobrada da seguinte forma:

1976	1977	1978	Total
00 - Câmara Municipal			
000 - Câmara Municipal de São Carlos:			
Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 7.000,00	Cr\$ 9.800,00	Cr\$ 21.800,00
01 - Gabinete do Prefeito			
0001 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 14.000,00	Cr\$ 24.000,00
02 - Departamento de Administração e Finanças.			
0002 - Departamento de Administração e Finanças.	Cr\$ 163.000,00	Cr\$ 228.200,00	Cr\$ 318.680,00
03 - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.			
0003 - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.	Cr\$ 28.000,00	Cr\$ 39.200,00	Cr\$ 54.880,00

04 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

0004 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

ex. 730.000,00

ex. 182.000,00

ex. 254.800,00

ex. 566.800,00

05 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

0005 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

ex. 100.000,00

ex. 140.000,00

ex. 196.000,00

ex. 436.000,00

Art. 4º - No cumprimento do disposto no art. 7º, serão observados, em cada exercício, os limites percentuais das despesas de capital, fixados pelo orçamento Plurianual de investimentos.

Art. 5º - Não atingidos no exercício os limites percentuais a que se refere o art. 4º, as parcelas não utilizadas passarão a que exerer as possibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornem necessárias a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Profetura Municipal de São Carlos, em 23 de Janeiro de 1976.

Belando da Silva

Projeto Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta secretaria em data sups.

Aurelius Paich.

Secretário